

**ESTATUTO SOCIAL  
CASA DA LUA CLUBE CAMPESTRE**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
RESENDE - ESTADO DO RIO**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Conceituação Jurídica e Histórica**

**Art. 1º** - O Casa da Lua Clube Campestre é uma associação civil, fundada em 25 de janeiro de 1964, conforme atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos de Resende, no Livro A-2, fls. 219, sob o nº 184, de 27 de janeiro de 1964, Inscrito no CNPJ sob o nº. 30.655.096/0001-97 e alteração registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Resende, em 21 de agosto de 1996, no livro A-4, fls. 117v, sob o nº. 5024, e registrado em microfilme sob o n.º 0361, em 21/08/1996.

**Da Sede, Foro e Duração**

**Art. 2º** - O Casa da Lua Clube Campestre doravante denominado simplesmente Clube tem sua sede e foro na cidade de Resende, à Rua Professor Chryso Fontes, 163, Casa da Lua, RJ.

**Art. 3º** - A Associação terá duração indeterminada e somente se dissolverá e extinguirá por resolução da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários quites com suas obrigações sociais.

**Art. 4º** - O aniversário do Clube é comemorado no dia 13 de junho.

**Da Finalidade e Restrições**

**Art. 5º** - O Clube tem por finalidade:

- I - Manter e proporcionar aos seus associados e dependentes, a convivência social recreativa, cultural e cívica, sem quaisquer discriminações.
- II - Proporcionar aos seus associados a prática de atividade física e de esporte amador competitivo e recreativo.
- III - Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

**Parágrafo único** - O Clube poderá filiar-se a associações, federações e confederações esportivas e culturais, desde que não afete sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

**Art. 6º** - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, social e de classe, nem cederá suas dependências para tais fins, ressalvadas as de caráter excepcional a critério da Diretoria Executiva, "Ad referendum" do Conselho Deliberativo, sendo necessário o envio de pedido com



1

antecedência mínima de quinze dias anteriores ao evento, para deliberação do Conselho.

**Parágrafo único** – Nas dependências do Clube não serão admitidas diversões legalmente consideradas contravencionais. São permitidos jogos lícitos decarteados, atendendo o que dispõe a legislação.

### **Dos Símbolos e das Cores**

**Art. 7º** - A denominação e as cores do Clube, só poderão sofrer alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros que compõem o Conselho Deliberativo.

§ 1º – As cores do clube são azul escuro e branca

§ 2º – A Bandeira, o Escudo, o Distintivo, a Flâmula e o Uniforme do Clube, conterão seu símbolo com o desenho de uma meia lua com uma casa estilizada na parte inferior.

### **CAPÍTULO II** **Do Patrimônio**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**RESENDE – ESTADO DO RIO**

**Art. 8º** - O patrimônio do clube, representado pelos títulos patrimoniais, será constituído pelos bens, direitos e obrigações, por compras, contribuições dos associados e doações devidamente cadastradas.

§1º – Somente com autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo, os bens móveis e imóveis do Clube poderão ser vendidos, permutados, doados, penhorados, hipotecados ou de qualquer forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato. De idêntica autorização também depende a aquisição de qualquer bem móvel ou imóvel.

§2º - Independente de autorização, a aquisição de bens móveis desde que justificado e previsto no orçamento anual.

§3º - Dependente de autorização do Conselho Deliberativo, a realização de despesas tidas como supérfluas ou voluptuárias que não tenham sido previstas no orçamento anual.

**Art. 9º** - Os recursos sociais e os rendimentos do Clube, de suas promoções internas ou externas, destinam-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários, e em caso algum poderá o Clube conceder empréstimos, prestar fianças ou avais.

### **Dos Títulos Associativos**

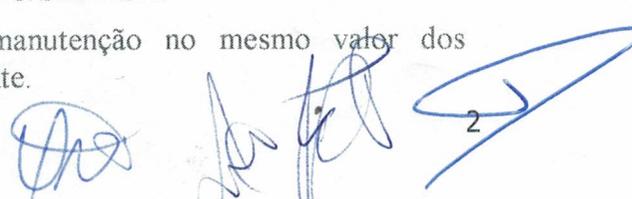
**Art. 10º** - Limita-se em 400 (quatrocentos) o número de títulos de propriedade e em 400 (quatrocentos) o número de títulos contribuintes.

§1º Contribuintes Empresariais são aqueles que as empresas ou associações forem conveniadas ao clube por contrato, esses serão isentos da taxa de matrícula.

§2º Contribuintes pessoa física são aqueles que não são conveniados a empresas ou associações, e só serão indicados por algum sócio proprietário.

Os sócios Contribuintes Empresariais e Contribuintes Pessoa Física assinarão um contrato de 12 (doze) meses de vigência, renovável automaticamente, se assim o desejar, em caso de desistência o sócio deverá se manifestar por escrito na secretaria do clube.

- a) O título de sócio Contribuinte não poderá ser transferido, cedido ou alienado.
- b) Os sócios Contribuintes de ambas as categorias na falta de pagamento de três taxas de manutenção, terão seus nomes inscritos no SPC/SERASA.
- c) Os sócios Contribuintes pagarão taxa de manutenção no mesmo valor dos proprietários acrescidos mais 5%, por dependente.



**Art. 11** - O título patrimonial numerado em seqüência de um (01) a quatrocentos (400), sem repetições, por letras ou por outras características, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido do Clube, atribuído ao seu possuidor, após regularmente admitido no quadro social na forma prevista no artigo 22º, à qualidade, aos direitos e deveres de associado.

§ 1º - O título patrimonial nominativo e individual, será adquirido por pessoa física ou jurídica, na forma que dispuser a Diretoria Executiva; sua emissão conterà os dados necessários para a identificação do proprietário ou possuidor e terá seu valor reavaliado e atribuído anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O título patrimonial depois de integralizado no seu valor e assinado pelo Presidente e Vice-Presidente do Clube será inscrito em livro próprio denominado "LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS" que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A posse do título patrimonial por si só não confere ao portador a qualidade de associado.

§ 4º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legítimo deverá, imediatamente, comunicar por escrito o fato à Diretoria Executiva, que após os trâmites legais, expedirá uma segunda via, mediante pagamento da taxa correspondente.

**Art. 12** - O título patrimonial responde pelo débito do seu titular e respectivos dependentes, correspondente as taxas, contribuições, encargos, débitos assumidos com o Clube, indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias, não podendo, nestas condições ser transferido.

**Art. 13** - Após aprovação de sua proposta de admissão, pela Diretoria Executiva, o subscritor de título patrimonial passará à condição de associado patrimonial com os direitos e obrigações aqui estabelecidas.

§ 1º - A subscrição poderá ser efetivada em prestações, mediante compromisso de venda e compra que poderá ser cedida a terceiros, com a anuência do Clube e pagamento das taxas de transferência.

§ 2º - No "LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS", será averbado o compromisso previsto neste artigo, sua liquidação pela integralização do preço do título ou seu cancelamento, no caso de inadimplência de compromissário comprador.

§ 3º - A formalização da aprovação pela Diretoria Executiva, da proposta de subscritor, subsiste mesmo nas hipóteses do candidato pertencer ou houver pertencido ao quadro associativo do Clube em outras ocasiões.

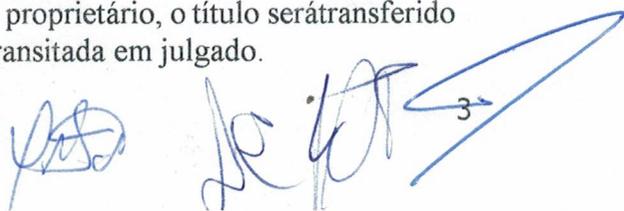
### **Da Transferência de Títulos Patrimoniais**

**Art. 14** - O Associado patrimonial terá o direito de transferir seu título, observado o disposto no art. 12 e mediante pagamento das taxas previstas.

**Art. 15** - Os títulos patrimoniais são transferíveis "Inter Vivos" ou "Causa Mortis", efetivando-se a averbação da circunstância no Livro de Registro. O Novo título conservará a numeração anterior.

§ 1º - A transferência "Inter Vivos", salvo as exceções previstas neste estatuto, dependerá da satisfação da devida taxa e só poderá ter por objetivo títulos integralmente pagos e cujo proprietário esteja quite com o Clube.

§ 2º - Em caso de separação ou divórcio de associado proprietário, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação ou partilha transitada em julgado.



**Art. 16** - A Averbação da transmissão "*Causa Mortis*", dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documentos outros oriundos de arrolamento ou inventário, comprovando a definitiva nova titularidade.

**Art. 17** - Efetuada a transferência mediante aprovação da Diretoria Executiva e pagas as taxas devidas, o adquirente "*Inter Vivos*" ou o sucessor "*Causa Mortis*" passa a integrar o quadro social do Clube, na categoria de associado proprietário, com todas as prerrogativas.

### CAPÍTULO III Das Contribuições Sociais

**Art. 18** - As fontes de receitas do Clube são:

- a) Taxa de manutenção;
- b) Taxa de transferência de título;
- c) Taxa de Aluguel de dependência do Imóvel;
- d) Taxa de venda de títulos;
- e) Taxa de Investimento, e
- f) Taxa de Patrocínio.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo a criação e regulamentação de outras taxas além das já constantes do Estatuto, especificando a sua finalidade e estabelecendo o período a ser cobrado.

§ 2º - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente o Clube.

§ 3º - A pedido devidamente justificado da Diretoria Executiva, as taxas poderão ser alteradas durante o Exercício pelo Conselho Deliberativo, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que o Conselho estabelecer.

§ 4º - O Associado que não efetuar o pagamento de quaisquer taxas acima elencadas ou outras que venham a ser instituídas na forma deste Estatuto, na data fixada, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

**Art. 19** - A Taxa de manutenção será fixada pelo Conselho Deliberativo no último trimestre de cada ano, ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorar no início do primeiro trimestre do ano seguinte.

**Art. 20** - Todas as fontes de receitas previstas no artigo 18 serão utilizadas para manutenção e investimentos no Clube.

§ 1º - REVOGADO

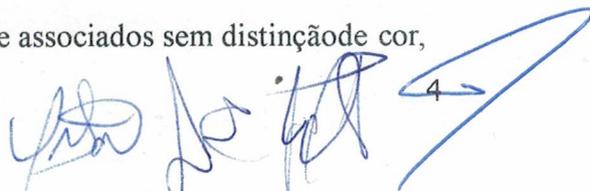
§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO

**Art. 21** - Todas as receitas do Clube deverão ser contabilizadas e comporão o Caixa do Clube para fins de manutenção e investimentos do Clube.

### CAPÍTULO IV Dos Associados e seus Dependentes Das Categorias de Associados e Perdas dessa Qualidade

**Art. 22** - O quadro associativo do Clube constitui-se de associados sem distinção de cor,



raça, nacionalidade, opinião política ou credo religioso, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. — Fundadores
- II. Honorários
- III. Beneméritos
- IV. Proprietários
- V. — Jurídicos
- VI. — Transitórios
- VII. Contribuinte Empresarial
- VIII. Contribuinte Pessoa Física

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**

§ 1º - A qualidade de Associado fundador, honorário e benemérito é pessoal e intransferível.

§ 2º - No "LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS" cada categoria será inscrita, sendo aos associados fundadores, honorários e beneméritos, outorgado diplomas à honraria que fizeram jus.

§ 3º - Os Associados Fundadores são os que assinaram a ata de fundação do Clube.

§ 4º - São Associados Honorários, o Presidente da República, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Prefeito Municipal de Resende, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Comandante da AMAN, Comandante da Polícia Militar e o Comandante do Bombeiro Militar.

§ 5º - REVOGADO.

§ 6º - São Associados Beneméritos, os associados proprietários que se distinguem por serviços e contribuições comprovadas e relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 7º - Os Associados Beneméritos não ficarão isentos das contribuições impostas aos sócios proprietários.

§ 8º - São Associados Proprietários, os que, possuindo título patrimonial do clube, tenham ingressado no quadro social aprovado na forma deste estatuto.

§ 9º - Os Associados Jurídicos são aqueles representados por pessoas jurídicas legalmente constituídas e sua admissão far-se-á mediante a subscrição e integralização de um título de associado proprietário, cujo valor do título será o dobro deste. Esse título jurídico dará direito à indicação de dois (02) representantes da pessoa jurídica para freqüentar o clube, com as mesmas regalias concedidas aos associados proprietários. Os representantes de cada firma possuidora do título de associado jurídico poderão ser substituídos a qualquer momento, bastando para isso, comunicar expressamente à Diretoria Executiva, obedecido o exposto no artigo 24º, do Estatuto, ficando tais substituições isentas da taxa de transferência. Cada representante de firma ficará obrigado ao pagamento de taxa de manutenção e demais taxas incidentes ou que venham a ser criadas. Nas deliberações a serem tomadas pelo Clube, em assembléias gerais, os sócios jurídicos far-se-ão representar por um único voto através de credenciamento da firma.

§ 10º - Os Associados Contribuinte Empresarial e Contribuinte Pessoa Física não serão elegíveis, nem poderão votar em Assembléia Geral, eleição da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

### **Da Admissão, Demissão, Readmissão e Eliminação de Associados**

**Art. 23** - O processo de admissão de associado proprietário se iniciará, sendo o postulante capaz, proposto por um sócio de qualquer categoria maior de 18 (dezoito) anos, quite com suas obrigações associativas e que tenha ingressado no Clube a pelo menos 1 (um) ano, não podendo serem proponentes os membros da Diretoria Executiva.



**Art. 24** - A proposta de admissão de sócio proprietário será apreciada pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após parecer da Comissão de Sindicância, sendo vedado ao candidato a sócio freqüentar as dependências do Clube, durante a apreciação de sua proposta.

**Art. 25** - A proposta para a categoria de sócio honorário e benemérito são de iniciativa da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo para apreciação.

**Art. 26** - A perda da qualidade de associado decorrerá mediante as seguintes situações;

I - Morte;

II - Alienação do Título;

III - Pedido de licença temporária;

IV - Eliminação do quadro associativo;

V- Por renúncia, quando o associado manifestar por escrito esta vontade.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**

**Parágrafo Único** - A renúncia não isenta o associado do pagamento das taxas devidas até a data da sua formalização.

### **Dos Direitos e Deveres do Associado**

**Art. 27** - Os direitos e deveres dos associados e seus dependentes está assegurado por este estatuto e pelo que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - São direitos exclusivos dos Sócios Proprietários:

- I. Votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações associativas;
- II. Propor a admissão de associado desde que associado há mais de um ano.
- III. Trazer convidados à sede do Clube, obedecidas as normas de ingresso de visitantes estabelecidas pelo Regimento Interno.
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais, nela discutindo todos os assuntos submetidos à apreciação.
- V. Aos associados dependentes não se aplica o disposto no item III, deste artigo.

§ 2º - Só poderá ser eleito membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e de Comissões, o associado com a maioria legal e que contar, no mínimo, 2 (dois) anos, de permanência como sócio proprietário.

§ 3º - São deveres dos Associados indistintamente:

- I. Participar de forma efetiva na promoção, desenvolvimento e defesa do Clube.
- II. Observar as normas estatutárias e normas advindas do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
- III. Respeitar e cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- IV. Efetuar o pagamento da taxa de manutenção e outras que venham a ser instituídas na forma deste estatuto, na data estabelecida.
- V. Saldar as contribuições e/ou encargos assumidos diretamente ou por iniciativa de seus dependentes regularmente inscritos no quadro social.
- VI. Zelar pelos bens do Clube, reparando os danos que porventura ocasionar, inclusive por ação de sócios, dependentes e convidados.



- VII. Comunicar à Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades de que tenham sido testemunhas, ou fato de seu conhecimento, prejudicial ao Clube e aos direitos dos sócios.
- VIII. Comunicar à secretaria do Clube, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social.
- IX. Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas e aos seus dependentes, na conformidade do artigo 33º.
- X. Zelar pela moral e pelos bons costumes.
- XI. Usar flâmulas e distintivos do Clube.
- XII. Portar cédula de identidade social, extensivo aos dependentes, que poderá ser exigida como condição de acesso e freqüência as dependências do Clube.
- XIII. Comparecer às assembléias gerais ou outras reuniões às quais tenha sido convocado.

§ 4º – Aos associados e dependentes não é dado alegar ignorância dos termos do Estatuto, do Regimento Interno, dos Atos Normativos, das Instruções e das Portarias dos Órgãos Deliberativos do Clube.

§ 5º - O associado que deixou de ser sócio e retornou ao quadro associativo só poderá voltar a participar de qualquer eleição e/ou indicação para fazer parte decargo no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, após 05 (cinco) anos data de retorno como sócio.

#### Dos Dependentes

**Art. 28** - São considerados dependentes dos Associados:

- a) Cônjuge ou Companheiro (a);
- b) Os filhos e enteados, até 18 anos;
- c) Os filhos maiores de 18 até 25 anos que, comprovadamente estejam matriculados ativos em curso superior;
- d) Os pais e sogros maiores de 60 anos;
- e) Tutelados e menores sob guarda, devidamente comprovados;
- f) Irmãos, netos, sobrinhos e cunhados, desde que menores e vivam sob o mesmo teto e dependência econômica comprovada;
- g) Filhos e irmãos portadores de necessidades especiais.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE – ESTADO DO RIO**

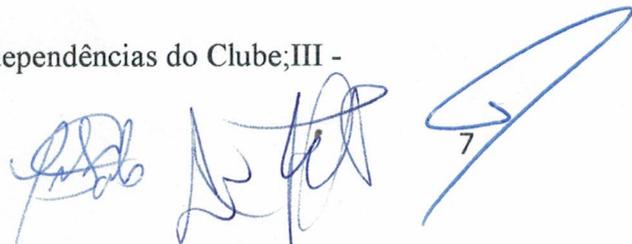
**Parágrafo único** – A prova de condição de dependente é feita mediante exibição dos seguintes documentos:

- I – Certidão do registro civil;
- II - Certidão do termo de tutela, guarda ou curatela; e
- III - Declaração do Imposto de Renda do último ano, na qual figure o dependente.

#### CÁPITULO V Das Medidas Disciplinares

**Art. 29** - O Associado ou dependente que infringir normas Estatutárias, Atos Normativos, Instruções e Portarias torna-se passível das seguintes penalidades:

- I - REVOGADO;
- II - Interdição do Direito de freqüência à sede e dependências do Clube;
- III - Advertência;



- IV - Repreensão;
- V - Suspensão; e
- VI - Eliminação;
- VII - Inclusão do nome no SPC e SERASA

§ 1º - Os associados das categorias I a III do Art. 22, bem como Conselheiros e Diretores, serão inquiridos e julgados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Está sujeito à pena de suspensão o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida nos casos dos Incisos III e IV, do art. 30º;
- b) Tiver comportamento indecoroso e atentatório aos bons costumes nas dependências do Clube;
- c) Injuriar ou ameaçar associado(s), seus acompanhantes e visitantes;
- d) Insubornar-se contra as determinações da Diretoria e normas regulamentares;
- e) Prestar, com má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de pessoas de sua família;
- f) Ceder ou emprestar sua carteira social ou recibo de contribuição à outrepessoa, a fim de facilitar-lhe o ingresso nas dependências do Clube;
- g) Desrespeitar nas dependências do Clube ou até 100 metros deste, qualquer membro da diretoria, associado ou funcionários do Clube;
- h) Ingressar no Clube portando qualquer tipo de arma.

§ 3º - A pena de suspensão priva o associado ou dependente de seus direitos sociais, mantidos os seus deveres. Se a pena for aplicada ao associado, não impede seus dependentes de frequentarem o Clube.

§ 4º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 1 (um) ano.

§ 5º - Perante a gravidade da falta, as penalidades serão aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas.

§ 6º - A pena de inclusão do nome no SPC e SERASA se dará após o terceiro mês de atraso de sua taxa de manutenção. (Dr. Alexandre)

**Art. 30** - A eliminação de associado se dará por falta de pagamento de contribuições, taxas, falta grave ou infrações.

§ 1º - A eliminação por falta grave ou infrações somente poderá ser declarada depois de esgotados todos os recursos administrativos cabíveis.

§ 2º - A eliminação por inadimplemento se dará por ausência do pagamento das contribuições ou taxas, após o valor da dívida da taxa de manutenção for igual ou superior ao valor do título, após notificação com 30 dias de antecedência para o endereço eletrônico ou físico cadastrado na ficha de admissão.

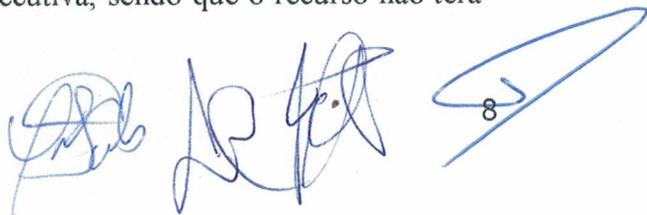
**Art. 31** - A pena de eliminação é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, por voto favorável de 50% mais um do número de seus membros.

§ 1º - A pena de eliminação por inadimplência, conforme § 2º do Art. 31 é automática.

§ 2º - O Conselho Deliberativo só poderá tomar conhecimento do pedido de eliminação quando justificado pela Diretoria Executiva.

**Art. 32** - Cabe ao Associado punido, nos casos dos itens V e VI, do artigo 30, no prazo de 10 dias contados da notificação de aplicação da penalidade, o direito de pedir reconsideração do ato à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - Uma vez confirmada a punição, o associado terá direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, sendo que o recurso não terá efeito suspensivo.



**Art. 33** - Todo e qualquer Recurso deverá ser encaminhado pelo Presidente do Clube ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

**Art. 34** - O Presidente do Conselho Deliberativo terá 30 (trinta) dias para submeter ao plenário, qualquer recurso que lhe for dirigido.

## CAPÍTULO VI Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

**Art. 35** – São Órgãos Deliberativos e Administrativos:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**

§ 1º - Os Órgãos Deliberativos e Administrativos são Independentes e harmônicos entre si, obedecendo as primazias estabelecidas Estatutariamente.

§ 2º – O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, em hipótese alguma será remunerado ou provido com verba de representação aos seus titulares, mas serão, os ocupantes de cargos eletivos, responsáveis por prejuízos que causarem ao Clube, pela prática de atos contrários às disposições Estatutárias ou de lei, respondendo civil ou criminalmente.

### Da Assembléia Geral

**Art. 36** - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos Associados Proprietários, fundadores, beneméritos, honorários, quites com a tesouraria do Clube e no pleno gozo de seus direitos Estatutários.

**Art. 37** - A Assembléia Geral que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão Supremo da Associação, tendo poderes dentro dos limites legais e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo que suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 38** - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, cujo requerimento para convocação, assinado pelo número referido de associados, será dirigido e entregue ao Presidente do Clube, mediante protocolo na secretaria.

**Parágrafo único** – No caso do artigo anterior, havendo recusa do Presidente, em convocar a Assembléia requerida, ou após uma solicitação não atendida dentro de um prazo de 15 (quinze) dias corridos, poderão os associados subscritores do requerimento, convocá-la diretamente, através de cartas protocolizadas aos demais associados.

**Art. 39** - Nas Assembléias Gerais os associados poderão ser representados por outros associados, mediante procuração com firma reconhecida, limitando-se a máximo de 2 (duas) procurações por associado.

**Parágrafo único** – Para efeito de votação cada título patrimonial representará 01 (um) voto.

**Art. 40** - As assembléias serão sempre realizadas na sede social do Clube.



**Art. 41** - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital publicado em jornal de circulação na cidade e fixado em locais visíveis nas principais dependências do Clube e/ou por meio eletrônico de endereço dos associados.

§ 1º - O Edital de Convocação de Assembléia Geral deverá conter:

- I. A denominação da Associação seguida da Expressão "Convocação de Assembléia Geral", com a especificação se Ordinária ou Extraordinária.
- II. O dia e a hora da Convocação.
- III. Indicação Obrigatória da sede social para a realização da reunião.
- IV. Ordem do dia dos Trabalhos.
- V. O número mínimo de associados com direito a voto na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de quorum de instalação.
- VI. Identificação e assinatura do responsável pela Convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo dia designado para a primeira, com intervalo de 30 (trinta) minutos, devendo essa circunstância constar expressamente do edital.

§ 3º - A Assembléia Geral somente Poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia, podendo constituir-se em permanente.

§ 4º - A Assembléia Geral que realizar eleições terá seu início às 10h00min, em 1ª (primeira) convocação e às 10h30min, em 2ª (segunda) convocação, com seu término previsto para as 14h00min, passando logo em seguida para a apuração.

**Art. 42** - O quorum de instalação da Assembléia Geral, verificado em cada convocação, pelas assinaturas de associados no livro próprio, é o seguinte:

I - 10% (dez por cento) do número de associados em condição de votar, em primeira convocação;

II - 1% (um por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação.

§ 1º - A Associação manterá um livro de presença, com termo de abertura, tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, no qual os associados colocarão suas assinaturas, registrando-as.

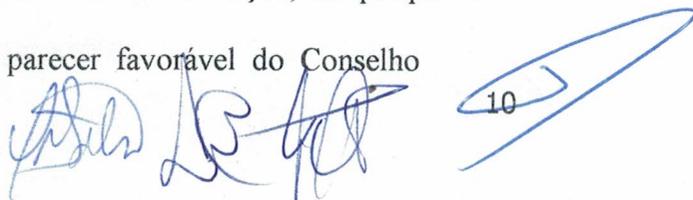
§ 2º - O livro de presença será encerrado no final da Assembléia por termo, assinado pelo presidente desta.

**Art. 43** - Dos trabalhos da Assembléia Geral, lavrar-se-á ata em livro próprio, com termo de abertura e tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube a qual será lida e submetida à aprovação antes do encerramento da reunião.

**Parágrafo único** - A Ata redigida pelo Secretário terá o nome legível e a assinatura dos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 44** - A Assembléia geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I. Eleger o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva.
- II. Eleger o Conselho Deliberativo.
- III. Destituir os que ocuparem cargos eletivos ou de nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem.
- IV. Alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho



Deliberativo.

- V. Deliberar sobre a dissolução do Clube e forma pela qual deverá a mesma processar-se.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o votoconcordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Para o que se refere o inciso V é exigida a deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os demais incisos é exigível o votoconcordante da maioria dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º – Nas Assembléias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha à ordem do dia.

**Art. 45 -** Reúne-se a Assembléia Geral:

- I. Ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzenada do mês de novembro, para eleição do Presidente e Vice Presidente e do Conselho Deliberativo.
- II. Extraordinariamente, sempre que for preciso.

**Art. 46 -** A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho, ou seu substituto e auxiliado pelo Secretário, sendo convidados a participarem da mesa ocupantes de cargos sociais presentes, e atenderá o seguinte:

§ 1º – Na ausência do secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º – Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele primeiro, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

**Art. 47 -** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assunto que a eles refiram de maneira direta ou indireta. Todavia, os mesmos não ficarão privados de tomar parte nos referidos debates.

**Art. 48 -** Os associados presentes à Assembléia só poderão usar da palavra quando lhes for concedida pelo Presidente da mesma, tendo, em caso de debates, o direito de voltar ao assunto mais duas vezes, não podendo ultrapassar 5 (cinco) minutos, em cada uma.

**Parágrafo único -** Se durante a reunião, alguém tentar tumultuar os trabalhos, seja com apartes impróprios ou com considerações estranhas ao assunto em debate, o Presidente poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou convidá-lo a se retirar do recinto.

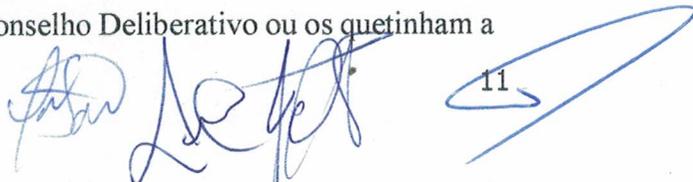
**Art. 49 -** As deliberações serão tomadas por meio de votos, pelo processo secreto, podendo, desde que a assembléia concorde, ser adotada a sistemática de aclamação.

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 50 -** O Conselho Deliberativo é o órgão legislador, orientador e fiscal e de tomada de contas da Diretoria Executiva do Clube. Será constituído de seus membros natos, que de agora em diante passam a ser denominados de membros honorários e de 20 (vinte) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, associados proprietários, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, que estejam em pleno gozados direitos sociais.

**Parágrafo único –** Os membros honorários do Conselho Deliberativo ou os que tinham a

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**



denominação de “membros natos”, são os associados beneméritos e os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que cumpriram integralmente os seus mandatos, desde a fundação do Clube até o final da gestão dos anos de 2007/2008, e que, daqui por diante, passam a ser os únicos membros honorários do Conselho Deliberativo.

**Art. 51** - Na reunião de sua instalação tomarão posse no Conselho Deliberativo somente os Conselheiros efetivos. Será feita a verificação dos que renunciaram o mandato ou que, por qualquer motivo, estiveram impedidos de nele comparecer, sendo, então, convocados os suplentes em número igual ao de vagas existentes, os quais serão considerados empossados pelo comparecimento à reunião para qual foram convocados.

**Art. 52** - Os membros da Diretoria Executiva, seus Diretores e ainda os membros de comissões especiais nomeadas pelo Conselho e pela Diretoria, comparecerão às reuniões do Conselho Deliberativo, para prestarem informações julgadas necessárias, quando para isso forem convocados pelo Conselho.

**Art. 53** - O Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos e reunir-se-á: I - ordinariamente:

a) REVOGADO

b) Na primeira quinzena do mês de setembro do ano de eleição. Nesta reunião o Conselho designará 05 (cinco) de seus Membros para formar uma Comissão Especial, que se encarregará de escolher, com o necessário cuidado dentre os sócios proprietários, aqueles que estiverem em condições de integrar o Conselho Deliberativo, para o próximo biênio. A Comissão deverá escolher e apresentar ao Conselho, na reunião da primeira quinzena do mês de outubro, os nomes que constituirão a Chapa Oficial do Conselho Deliberativo.

c) Na primeira quinzena do mês de dezembro, para discutir e votar a proposta orçamentária do Clube, remetida pela Diretoria Executiva e para estabelecer o valor das taxas de sua competência, para vigorarem a partir do primeiro trimestre do ano seguinte.

d) Na primeira quinzena do mês de janeiro, para apreciação e aprovação das contas apresentadas pela Diretoria Executiva, do exercício anterior, as quais deverão ser acompanhadas de relatório circunstanciado das realizações, do ativo e passivo do Clube e com parecer do Conselho Fiscal.

e) Bienalmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, após a realização da Assembléia Geral ordinária. Será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para o seguinte:

- Dar posse a nova Diretoria Executiva, eleita, que assumirá a sua gestão a partir do dia 15 de janeiro do ano seguinte.
- Dar posse aos novos Conselheiros eleitos e presentes que assumirão os seus cargos a partir do dia 01 de fevereiro;
- Eleição da nova Mesa do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente:

- a) Por convocação de seu próprio presidente, sempre que for necessário;
- b) A requerimento da Diretoria Executiva, através de seu Presidente, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se pronunciará a respeito; e
- c) A requerimento de 10 (dez) ou mais dos Conselheiros efetivos.

**Parágrafo único** – Em todos os casos de requerimento, será ele dirigido ao Presidente do

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**BEZENDE – ESTADO DO RIO**

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. To the right, there is a blue stamp with the number '12' and a signature.

Conselho, sendo obrigatória a exposição resumida dos motivos que levam os signatários a pedir a convocação. Verificada a legalidade do pedido, o Presidente do Conselho providenciará para que a reunião se realize dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo.

**Art. 54** - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços), de seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de seus membros. As deliberações serão tomadas por meio de votos de presentes, sendo instruída por ata circunstanciada e assinada pelos membros que houverem participado do trabalho.

**Parágrafo único** – O presidente do Conselho Deliberativo só votará uma única vez, sendo o seu voto de qualidade e exercido em caso de empate na votação.

**Art. 55** - Nas reuniões ordinárias do Conselho poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da Associação. Nas extraordinárias, porém, somente será apreciado, discutido e votado o fato que motivou a convocação. Sendo desfeito o voto por procuração.

**Art. 56** - Para qualquer reunião do Conselho Deliberativo, seus membros deverão ser convocados por comunicação escrita, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Art. 57** - Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá fazer uso da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo nos casos de defesa própria e explicações pessoais. Poderão fazê-lo, no entanto, os autores e relatores das propostas em discussão, que o farão as vezes que se fizerem necessárias, a fim de prestar esclarecimentos.

**Art. 58** - Desde que dois membros do Conselho, pelo menos, hajam usado a palavra sobre determinada matéria, poderá ser requerido o encerramento da discussão. Se o Conselho, por maioria dos presentes, julgarem-se suficientemente esclarecidos, encerrar-se-á a discussão, passando-se à votação.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho têm direito de pedir a leitura dos documentos que julgarem necessários à sua orientação na discussão.

**Art. 59** - As emendas e substitutivos a qualquer proposta, serão discutidas conjuntamente com a proposta encerrada a discussão, será votada primeiramente a proposta e depois as emendas ou substitutivos. Se aquela for aprovada, entretanto, o assunto deverá ser encerrado dispensando-se a votação das emendas ou substitutivos.

**Art. 60** - As votações serão feitas por escrutínio ou por aclamação.

**Art. 61** - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretores Executivos. O Conselheiro que, eventualmente, venha a exercer qualquer daqueles cargos, será desligado do Conselho Deliberativo.

**Art. 62** - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas.

**Art. 63** - Para qualquer vaga que se der no Conselho Deliberativo será convocado dentro os suplentes eleitos, o mais idoso.

**Art. 64** - Para aplicação de penalidades, o Conselho Deliberativo deverá convocar reunião especial, à qual comparecerão o(s) membro(s) da Diretoria acusada, que será(o) notificado(s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com especificação dos atos praticados.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
RESENDE - ESTADO DO RIO

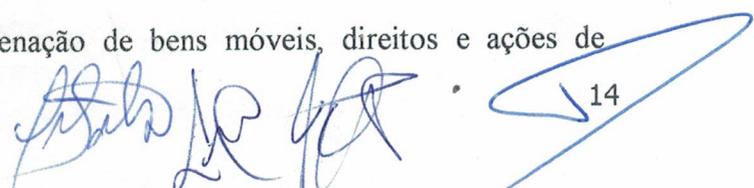
**Art. 65** - Ao receber representação de sócios contra atos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho verificará quanto à procedência da denúncia, dirigindo-se à Diretoria, a qual ficará obrigada a prestar as informações solicitadas.

**Parágrafo único** - Entendendo procedente a denúncia, o Presidente do Conselho convocará o mesmo para decidir a respeito. Caso contrário, isto é, entendendo improcedente determinará que se oficie ao sócio, prestando esclarecimentos que julgar necessário.

**Art. 66** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger sua mesa, composta de Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. com mandato de 02 (dois) anos.
- II. Eleger o Conselho Fiscal dentre seus membros.
- III. Fazer Sugestões a Diretoria Executiva.
- IV. Deliberar sobre proposições que a Diretoria Executiva submeterá sua consideração.
- V. Tomar conhecimento, discutir e emitir parecer, sobre: balanços e demonstração de contas apresentados pela Diretoria Executiva.
- VI. REVOGADO.
- VII. Fixar os valores a que se referem os artigos 18º e 19º.
- VIII. Aprovar, ou não, a concessão de títulos honoríficos, de benemerência ou homenagens, por proposta da Diretoria Executiva ou de membros do Conselho Deliberativo.
- IX. Julgar os Recursos contra atos da Diretoria e especialmente os referentes a suspensão e/ou eliminação.
- X. Nomear comissões para qualquer fim, bem como dissolvê-las ou destituir um ou mais de seus membros, nomeando outros.
- XI. Julgar com exclusividade os atos de seus membros, não podendo estes, nem mesmo disciplinarmente, serem punidos pela Diretoria, facultada a esta, apenas, representar contra Conselheiro, para o próprio Conselho.
- XII. Deliberar sobre os atos concernentes aos fins e objetivos da Associação, com os mais amplos e ilimitados poderes.
- XIII. Aplicar as penalidades de sua competência.
- XIV. Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades, na forma do Estatuto.
- XV. Instituir outras contribuições que devam ser pagas pelos sócios, mediante proposta da Diretoria Executiva, ou por iniciativa do Conselho Deliberativo.
- XVI. Aceitar a demissão, destituir, advertir, suspender ou eliminar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer comissão pela inobservância do Estatuto, Regimento Interno e/ou Regulamento Interno, responsabilizando-os por danos morais ou materiais, eventualmente causados ao Clube.
- XVII. Tomar qualquer deliberação, não expressamente da competência da assembléia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- XVIII. Administrar o Clube através de seu Presidente, no caso de destituição ou demissão coletiva da Diretoria Executiva, providenciando, no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva eleição para complementação do mandato.
- XIX. Deliberar sobre a alienação de bens móveis, direitos e ações de

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**



- propriedades do Clube, por solicitação da Diretoria Executiva.
- XX. Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do Clube e convocar a Assembléia Geral para ratificar ou não a sua decisão.
- XXI. Dar posse a Diretoria Executiva, mediante termo em livro próprio.
- XXII. Aprovar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva.
- XXIII. Convocar o Presidente do Clube para prestar esclarecimentos sobre atos ou formas de condução de seu mandato, ou de ações de membros da Diretoria.
- XXIV. REVOGADO.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**

**Art. 67** - São atribuições do Presidente do Conselho:

- a) Presidir as reuniões do Conselho, tendo ampla autoridade na direção dos trabalhos, podendo suspendê-la quando julgar conveniente, tomando as medidas que entender necessárias para o perfeito andamento das mesmas;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- c) Rubricar os processos julgados e demais papéis relacionados com o Conselho;
- d) Comunicar ao Vice-Presidente quando tiver de se ausentar da cidade por mais de 30 (trinta) dias;
- e) Convocar reuniões ordinárias do Conselho, assim como as extraordinárias, quando requeridas na forma deste Estatuto, por motivo de força maior, ou quando julgar necessário aos interesses do Clube;
- f) Exigir que cumpram o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho.
- g) Propor ao Conselho Deliberativo reforma ou mudanças no Estatuto, sempre que julgar necessário.

**Art. 68** - Ao Vice-Presidente do Conselho, compete assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o, ainda, nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 69** - São atribuições do 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho;
- b) Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho, procedendo a sua leitura, ler, ainda, todo o expediente e fazer os demais serviços próprios do Conselho;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos.

**Art. 70** - Ao 2º Secretário do Conselho, compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Da Diretoria Executiva**

**Art. 71** - A Casa da Lua Clube Campestre é dirigido por uma Diretoria Executiva, sendo seu Presidente e Vice-Presidente eleitos em Assembléia Geral e constituída 11 (onze) membros, a saber:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor 1º Secretário
- d) Diretor 2º Secretário



- e) Diretor 1º Tesoureiro
- f) Diretor 2º Tesoureiro
- g) Diretor Social
- h) Diretor de Patrimônio
- i) Diretor de Esportes
- j) Diretor Administrativo
- k) Consultor Jurídico

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**

**Art. 72** - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, iniciando-se em sua sucessora, permitido uma única reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 73** - A Diretoria fica investida dos mais amplos e ilimitados poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo, unicamente, transigir, renunciar direitos, alienar, permutar, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar bens do Clube, nem contrair empréstimos, sem autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 74** - Nenhum Diretor poderá sem autorização da Diretoria, contrair qualquer encargo para o Clube, salvo em caso de urgência, ainda assim, só com autorização do Presidente da Diretoria que levará ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião.

**Art. 75** - Todos os membros da Diretoria deverão ser sócios proprietários, de comprovada conduta ilibada, sem quaisquer restrições morais, judiciais e financeiras.

**Art. 76** - Nenhuma remuneração será devida aos membros da Diretoria pelo exercício dos cargos, assim como os mesmos não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas o fazem, pessoalmente, pelos prejuízos que diretamente causarem ao Clube, pela prática de atos contrários às disposições Estatutárias, ou pelas despesas feitas sem a devida autorização.

**Art. 77** - Será destituído do cargo o Diretor que sem motivo justificado faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Parágrafo único** – Qualquer vaga que se verificar será preenchida pelo tempo que faltar para completar o mandato da Diretoria.

**Art. 78** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Reunir-se ordinariamente, sempre que for necessário, considerando-se instalada a reunião quando se acharem presentes 06 (seis) de seus membros em 1ª convocação, e decorridos 30 (trinta) minutos, com o número de diretores presentes, sem 2ª convocação. As Deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que o Presidente votará uma só vez, exercendo o voto de desempate quando a votação terminar empatada.
- II. Deliberar sobre admissão de sócios, mediante parecer da comissão de sindicância.
- III. Dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus bens, interesses e objetivos.
- IV. Exercer e fazer cumprir os dispositivos Estatutários, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e Regimento Interno.
- V. Elaborar o Regimento Interno e Regulamento Interno, dentro do espírito deste Estatuto, alterando disposições quando se fizerem necessários.
- VI. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, nos termos do art. 55º, Inciso I, alínea “b”, relatório circunstanciado das realizações, do ativo e passivo do Clube, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- VII. Encaminhar trimestralmente as contas, por meio do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo.



- VIII. Instalar e manter, para comodidade dos sócios, os serviços internos que julgar conveniente e útil.
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
- X. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título honorário, benemerência e homenagens.
- XI. Nomear comissões esportivas e sociais, auxiliares.
- XII. REVOGADO
- XIII. Conceder ou negar licenças a seus Diretores.
- XIV. Publicar ou afixar, mensalmente para conhecimento dos sócios, o balancete com demonstrações das receitas e despesas.
- XV. Ceder, ou não, qualquer dependência do Clube a interessados, mediante a cobrança, ou não, de taxa de utilização, não podendo restringir o ingresso de sócios ou pessoas da família, em tais ocasiões.
- XVI. REVOGADO.
- XVII. Manter a ordem das dependências sociais, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo os fatos que por si só, não se julgue autorizada a resolver.
- XVIII. Propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto e outras medidas e providências que julgar necessária.
- XIX. Prestar ao Conselho deliberativo todos os esclarecimentos necessários para o bom desempenho de sua gestão.
- XX. Tomar qualquer resolução que não esteja prevista neste Estatuto, desde que não seja da Exclusiva competência do Conselho Deliberativo e não onere e comprometa o Clube.
- XXI. Requerer reunião extraordinária do Conselho Deliberativo ao seu Presidente;
- XXII. Deliberar sobre requerimentos de sócios.
- XXIII. Nomear as comissões que julgar necessária.
- XXIV. Fiscalizar o comportamento dos sócios nas reuniões sociais, esportivas e culturais, aplicando se necessário às medidas punitivas de sua competência.
- XXV. Autorizar, por proposta do Presidente da Diretoria, o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo, via Conselho Fiscal, do referido gasto.
- XXVI. Propor ao Conselho Deliberativo a fixação das contribuições e taxas, bem como a forma de seu pagamento.

**Art. 79** - As reuniões da Diretoria Executiva serão reservadas exclusivamente aos seus membros. A elas, no entanto, poderão comparecer os componentes da Mesa do Conselho Deliberativo, delas participando, mas não tendo direito a voto.

**Art. 80** - São atribuições do Presidente da Diretoria:

- a) Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, em geral, nas relações com terceiros, podendo, inclusive outorgar procuração com amplos poderes para quem defenda seus direitos e interesses.
- b) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Regulamento Interno e dos Regulamentos elaborados, fazendo o que for necessário para que sejam rigorosamente cumpridos.
- c) Executar e fazer cumprir as determinações tomadas em reunião da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, bem como todos os atos administrativos do Clube;
- d) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e adiar as reuniões da Diretoria, dirigindo todos os trabalhos e adotando na boa ordem destes os métodos que julgar conveniente.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
RESENDE - ESTADO DO RIO

17

- e) Tomar a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do Clube;
- f) Resolver todos os casos que dependam de pronta solução, levando as suas decisões ao conhecimento da Diretoria em sua próxima reunião;
- g) Nomear comissões auxiliares da Diretoria, em caráter permanente ou provisório, dando-lhes as respectivas credenciais.
- h) Despachar toda correspondência da Diretoria, podendo designar um auxiliar ou quem faça em seu lugar;
- i) Autorizar as despesas ordenadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, para tanto colocando o pague-se nas contas, depois de devidamente conferidas.
- j) Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- k) Assinar com o tesoureiro, cheques para movimentação do numerário do Clube, cauções, ordens de pagamento que envolva responsabilidade financeira;
- l) Assinar com o Tesoureiro as carteiras de identidade dos sócios e títulos de sócios proprietários emitidos.
- m) Comunicar à Diretoria, quando tiver que se ausentar da cidade por mais de 7 (sete) dias;
- n) Apresentar no final de seu mandato, um relatório dos fatos ocorridos durante o biênio, ao Conselho Deliberativo para apreciação e emissão de parecer;
- o) Solicitar, quando julgar necessário, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo ou, mesmo, Assembléia Geral.
- p) Designar, na representação oficial do Clube, os que devam ir em seu lugar, quando impossibilitado de o fazer;
- q) Nomear e demitir auxiliares técnicos para a Diretoria Esportiva;
- r) Representar para o Conselho Deliberativo para a destituição dos Diretores que não cumpram com suas obrigações, ou quando, por motivo fundamentado, não mais mereçam sua confiança, podendo, dada a gravidade da situação, suspende-los do exercício dos cargos, provisoriamente, até o julgamento pelo Conselho.
- s) Assinar com o 1º Secretário as atas de reunião da Diretoria.
- t) Contratar ou instalar, por conta do Clube, os serviços necessários, tais como, bar, restaurante, lanchonete e congêneres.
- u) Contratar, fixar salários, licenciar e demitir funcionários e técnicos esportivos, para as atividades e serviços do Clube.
- v) Outorgar poderes para qualquer outro membro da Diretoria Executiva, para assinar cheques e apresentá-los perante instituições bancárias, juntamente com o Tesoureiro.
- w) Nomear e exonerar os Membros da Diretoria Executiva, com exceção do Vice Presidente.
- y) Resolver os casos omissos no Estatuto ou Regimento Interno com discricionariedade, comunicando ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 81** - É atribuição do Diretor Vice-Presidente, assistir e auxiliar o Presidente da Diretoria em suas atribuições, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 82** - São atribuições do 1º Secretário e, na sua falta ou impedimento, ao 2º Secretário:

- a) Dirigir todo o expediente da Secretaria do Clube, fiscalizando e organizando os serviços da mesma;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
RESENDE - ESTADO DO RJ

- b) Assinar toda correspondência que não deva ser assinada pelo Presidente ou pela Diretoria, coletivamente, divulgando as realizações desta;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, para tanto, lavrando e subscrevendoas respectivas atas;
- d) Expedir e organizar os cartões de identidade dos sócios;
- e) Manter em perfeita ordem os arquivos dos ofícios expedidos e recebidos.
- f) Tratar dos meios de propaganda do clube;
- g) Registrar as chapas apresentadas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- h) Zelar pelo cumprimento das formalidades legais e administrativas a que estiver sujeito o Clube, bem como pessoa jurídica e entidade recreativa esportiva.

**Art. 83** - São atribuições do 1º Tesoureiro e, na sua falta ou impedimento, ao 2º Tesoureiro:

- a) Administrar os serviços da tesouraria e, também a escrituração dos livros da contabilidade social;
- b) Fiscalizar tudo quanto diga respeito a valores do Clube, mantendo-os sob sua guarda;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, para tanto com ele assinando os respectivos cheques;
- d) Receber tudo quanto for devido ao Clube, firmando os competentes recibos e depositando os valores em estabelecimento bancário local;
- e) Prestar informações que, sobre a Tesouraria, forem solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- f) Fiscalizar os recebimentos das contribuições, taxas, ou qualquer outros créditos do Clube;
- g) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete das contas;
- h) Orientar a organização dos balancetes, o balanço anual e o relatório dos trabalhos da tesouraria, para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- i) Elaborar os procedimentos internos da Tesouraria, alterando as suas disposições se necessário e atribuindo aos funcionários da mesma a execução dos seus serviços;
- j) Dirigir os serviços da portaria, principalmente nos dias de festas e superintender os serviços de visitantes;
- k) Alertar, obrigatoriamente, o Presidente do Clube, sobre quaisquer despesas não previstas no orçamento e falta de oportunidade daquelas que, cuja efetivação, em razão de dificuldades financeiras no momento, possa ser propícia ou adiada para ocasião mais própria;
- l) Dirigir o quadro social, o livro de Registro de Títulos Patrimoniais e serviços de propostas para admissão deles;
- m) Encaminhar à Diretoria a relação dos sócios que por se encontrarem em atraso com suas mensalidades, de acordo com as normas deste Estatuto devem ser eliminados;
- n) Fiscalizar os registros contábeis;
- o) Elaborar o orçamento financeiro do Clube.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**

**Art. 84** - São Atribuições do Diretor Social:

- a) Organizar e promover festas sociais, reuniões culturais e comemorações cívico-

- patrióticas;
- b) Dirigir os serviços prestados aos sócios, dependentes e visitantes nas dependências sociais, inclusive bar e restaurante;
  - c) Manter a ordem nos recintos sociais;
  - d) Zelar pela decoração da sede social;
  - e) Organizar e dirigir a autorização do salão social do Clube;
  - f) Representar o Clube em festas e solenidades, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESSENDE - ESTADO DO RIO**

**Art. 85 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:**

- a) Ter sob sua guarda todos os bens do Clube, móveis, imóveis, bem como o cadastro de bens, fiscalizando e conservando os mesmos em bom estado, levando ao conhecimento da Diretoria os estragos e depreciações que verificarem;
- b) Incumbir-se de todas as compras de bens autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) Opinar sobre a compra de materiais para todas as seções do Clube.

**Art. 86 - São atribuições do Diretor de Esportes:**

- a) Organizar os diversas modalidades de esportes do Clube, sugerindo à Diretoria os nomes dos que reúnem condições para os cargos de auxiliarestécnicos para cada modalidade esportiva;
- b) Dirigir, orientar e difundir a prática esportiva por intermédio dos respectivos auxiliares técnicos, organizando programas de competição e festas esportivas e comemorativas, promovendo racionais ensinamentos de educação física, tudo dentro do mais rígido espírito amadorista, disciplinando, ainda, a utilização das dependências esportivas;
- c) Inculcar nos sócios um elevado espírito esportivo de disciplina, de acatamento às determinações superiores e de respeito aos seus adversários, objetivando, assim, a formação de atletas perfeitos e de cidadãos úteis à pátria;
- d) Opinar sobre a conveniência, ou não, de contratação de auxiliares técnicos esportivos e admissão de sócios esportistas;
- e) Fiscalizar as atividades dos auxiliares técnicos, nomeados ou contratados;
- f) Apresentar à Diretoria sugestões sobre a filiação do Clube e entidades esportivas;
- g) Propor a compra do material esportivo necessário para as atividades esportivas;
- h) Propor e Promover intercâmbios esportivos com outros clubes sociais.

**Art. 87 - São atribuições do Diretor Administrativo:**

- a) A manutenção, preservação e conservação do patrimônio do Clube;
- b) Orientar os trabalhos dos empregados do Clube sob sua subordinação direta.

**Art. 88 - Ao Consultor Jurídico, compete fornecer à Diretoria a interpretação legal, para quaisquer assuntos jurídicos e correlatos, que envolvam o nome do Clube e seus interesses.**



**CAPÍTULO VII**  
**Das Eleições**  
**Da Eleição do Conselho Deliberativo**

**Art. 89** - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 90** - Além da “chapa Oficial”, organizada pela Comissão de 05 (cinco) membros constituída na forma do art. 54, Inciso I, alínea “b”, poderão concorrer tantas outras chapas quantas forem formadas com obediência aos seguintes requisitos:

- a) Que sejam entregues na Secretaria do Clube na primeira quinzena do mês de outubro do ano da eleição, sendo encimada por um título ou legenda alusiva a qualquer data ou evento histórico, de preferência do Clube;
- b) Que sejam subscritas por 05 (cinco) Conselheiros ou 10 (dez) sócios em condições de votar, isto é, com maioria legal e em pleno gozo dos direitos sociais.
- c) Que, também, sejam subscritas pelos candidatos, os quais deverão preencher as condições do parágrafo segundo do artigo 28º;
- d) Que contenham, além dos nomes dos 20 (vinte) candidatos a membros efetivos do Conselho Deliberativo, 05 (cinco) nomes de sócios parasuplência;

§ 1º: A “Chapa Oficial” deverá ser afixada, dentro do prazo da alínea “a” deste artigo.

§ 2º: As demais Chapas, depois de registradas, serão afixadas em lugar de destaque no Clube, para amplo conhecimento dos associados.

**Artigo 91** - Ocorrendo empate na votação entre a Chapa Oficial e outra qualquer, como critério de desempate, será convocada uma nova assembleia geral, especialmente convocada, a qual deverá ocorrer até o final da segunda quinzena do mês de novembro, para votação nas chapas empatadas.

**Da Eleição da Diretoria Executiva**

**Art. 92** – Os Diretores Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 93** - Além da “chapa Oficial”, organizada pelos Diretores Presidente e Vice Presidente em Exercício, poderão concorrer tantas outras chapas quantas forem formadas com obediência aos seguintes requisitos:

Que sejam entregues na Secretaria do Clube na primeira quinzena do mês de outubro do ano da eleição, sendo encimada por um título ou legenda alusiva a qualquer data ou evento histórico, de preferência do Clube;

- a) Que indiquem os cargos e os respectivos candidatos para ocupá-los;
- b) Que sejam subscritas por 02 (dois) associados em condições de votar, isto é, com maioria legal e em pleno gozo dos direitos sociais.
- e) Que, também, sejam subscritas pelos candidatos, os quais deverão preencher as condições do parágrafo segundo do artigo 28º;

§ 1º: A “Chapa Oficial” deverá ser afixada, dentro do prazo da alínea “a” deste artigo.

§ 2º: As demais Chapas, depois de registradas, serão afixadas em lugar de destaque no Clube, para amplo conhecimento dos associados.

**Art. 94** - Ocorrendo empate na votação entre a Chapa Oficial e outra qualquer, como critério de desempate, será convocada uma nova assembleia geral, especialmente

convocada, a qual deverá ocorrer até o final da segunda quinzenado mês de novembro, para votação nas chapas empatadas.

### **Eleição do Conselho Fiscal**

**Art. 95** - O Conselho Fiscal, eleito exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, de acordo com art. 54, Inciso I, alínea "d", dentre seus membros, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Art. 96** - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer por escrito sobre

- a) Os balancetes da Tesouraria;
- b) O Orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;
- c) Qualquer suplementação de verba;
- d) O balanço patrimonial e demonstrações financeiras para ser julgado pelo Conselho.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCI**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA**  
**RESENDE - ESTADO DO RJ**

**Parágrafo único:** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, deverão ser encaminhados pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Deliberativo, até a 1ª quinzena do mês de janeiro, que os encaminhará para o Conselho Fiscal, que por sua vez terá o prazo de 8 (oito) dias corridos, para analisá-los e emitir seu parecer, remetendo-o ao Presidente do Conselho Deliberativo, para que este envie aos demais membros do Conselho, para que tomem conhecimento e possam deliberar em sua reunião ordinária.

### **CAPÍTULO VIII** **Da Comissão de Sindicância**

**Art. 97** - A Comissão de Sindicância é Constituída por 02 (dois) Diretores nomeados pelo Presidente do Clube e 1 (um) membro nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 98** - À Comissão de Sindicância, compete dar parecer sobre proposta de admissão de sócio, atendidas as condições previstas nos artigos 22º, 23º e 24º, deste estatuto.

**Parágrafo único:** A Comissão de Sindicância terá o prazo de 10 (dez) dias para enviar o seu parecer à Diretoria Executiva para as necessárias providências.

### **CAPÍTULO IX** **Do Regimento Interno**

**Art. 99** - O Regimento Interno completará as disposições deste Estatuto, regulamentando e estabelecendo a ordem interna do Clube e sua fiscalização.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva, com a colaboração de 3 (três) ou mais membros por ela expressamente designados e, uma vez concluído, será submetido ao "referendum" do Conselho Deliberativo, para que adquira força de lei.

**Art. 100** - O Regimento Interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios estabelecidos neste Estatuto, devendo ser divulgado entre todos os associados do Clube.

**Art. 101** – Cabe à Diretoria Executiva alterar as disposições do Regimento Interno, com medidas transitórias que se imponham momentaneamente, a seu critério e até mesmo modifica-las totalmente, ou em parte, em qualquer ocasião, “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, desde que não contrariem as disposições de lei e deste Estatuto.

**Art. 102** – O Regimento Interno deverá obedecer todas as prescrições emanadas em lei e portarias dos poderes públicos, sobre matérias esportivas.

**CAPÍTULO X**  
**Da reforma do Estatuto**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE – ESTADO DO RIO**

**Art. 103** – Quando a Diretoria ou o Presidente do Conselho Deliberativo verificarem a conveniência de reforma do Estatuto, apresentarão ao Conselho Deliberativo sua proposta fundamentada nesse sentido, que apreciará e emitirá parecer, encaminhando à aprovação, ou não, da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 104** – O Exercício social começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

**Art. 105** - Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos representantes do Clube, em nome do mesmo, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem diretamente ou pelas despesas que em nome dele fizerem sem a devida autorização.

**Art. 106** - Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos representantes do Clube, em nome do mesmo, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem diretamente ou pelas despesas que em nome dele fizerem sem a devida autorização.

**Art. 107** – O Clube não patrocinará festas ou espetáculos organizados por artistas, associações ou entidades estranhas com fins lucrativos.

**Art. 108** – A Diretoria Executiva não permitirá que se organizem, dentro do recinto do Clube, sociedades, agremiações ou grupos, sejam para que finalidades forem, salvo se estiverem diretamente sujeitas à sua constante fiscalização, com estatuto ou regulamentos submetidos à sua aprovação.

**Art. 109** - A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seu objetivo e depois da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se sobre o assunto.

**Art. 110** - Dissolvida a Associação, será nomeada uma comissão especial para liquidação dos bens do Clube e a venda das propriedades imóveis, que somente poderá ser feita em hasta pública.

**Art. 111** - É vedado à Diretoria, ou qualquer de seus membros, contribuírem, à causa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos objetivos do Clube.

**Art. 112** - São respeitados os direitos já adquiridos pelos associados.

**Art. 113** - No caso de cessão ou arrendamento do bar e outras dependências, o prazo final dos contratos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a data em que termina a gestão da Diretoria Contratante.

**Art. 114** - Para fins de direito, este Estatuto será registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca, a fim de ser mantida sua personalidade jurídica e gozar dos benefícios e regalias da lei.

**Art. 115** - Fica eleito o foro da Cidade de Resende, para dirimir toda e qualquer demanda originária deste estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro pormais privilegiado que seja.

**Art. 116**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 117**- O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, reunida no dia 10/04/2022.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE - RJ

Rua Dr. Cunha Ferreira, 144  
Resende - RJ  
Fone: (24) 3359-1266

088880AA182645

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 24/10/2022, Prot. 16432, Lv. A6  
Registro Nº 10812, LV.A-78  
RESENDE, 25/10/2022.

Subscrevo e Assino.  
Oficial,

Emols: R\$337,61. Fetj: R\$67,42. Fund: R\$16,82. Funp: R\$16,82.  
Funa: R\$13,41. Pmc: R\$6,70. Iss: R\$24,56. Dist: R\$33,45. Total: R\$516,79  
EEEX 15698 XEL Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/)

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**

MARCELÉIA RIBEIRO RODRIGUES FIGUEIREDO  
SUBSTITUTA  
Mat.: 94-4322



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE - RJ

Rua Dr. Cunha Ferreira, 144  
Resende - RJ  
Fone: (24) 3359-1266

088880AA191528

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
LEONARDO NASCIMENTO SALES (35249)  
\*\*\*\*\*

Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33  
Funarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,45. Total: R\$ 9,52.  
RESENDE/RJ, 25/10/2022.

CARLOS EDUARDO V. PEREIRA. Em test. da verdade. Conf.  
EEHW 47991 VJF Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/)

CARLOS EDUARDO VIEIRA PEREIRA  
Escrivente - Mat.: 94-19716



Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature and the text "OAB/RJ-96232".